

PROJETO DE LEI Nº, DE 2008
(Do Sr. Davi Alves Silva Júnior)

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que "dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a quatro mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por:" (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Devido a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, não permitir a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, em automóvel com mais de dois mil centímetros cúbicos do motor de cilindrada, apresento esta proposição a fim de eliminar tal restrição aos portadores de deficiência física, com o propósito de terem o direito da isenção de IPI na compra de automóvel com potência superior a dois mil cilindradas.

Vale lembrar que a potência dos motores é um fator importantíssimo para a segurança dos veículos. Os motores mais potentes tornam mais seguras as ultrapassagens em relação aos veículos lentos e proporcionam a manutenção da velocidade de cruzeiro em subidas, melhorando, portanto, o controle do veículo.

Neste sentido, não se pode argumentar na manutenção da potência atual do motor, em razão de acidentes de trânsito, pois existem regras para coibir praticas abusivas de trânsito, tais como barreira eletrônica, radar eletrônico e diversos meios utilizados pelo DETRAN.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos ilustres membros desta Casa para a discussão e aprovação deste projeto que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em de de 2008

Deputado Davi Alves Silva Júnior